

 **ESTADO DA PARAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

# Casa Napoleão Laureano

**Gabinete da Vereadora Sandra Marrocos – PT**

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_**

**AUTORIA: VEREADORA SANDRA MARROCOS - PT**

**Assegura o direito à pensão por morte para as (os) dependentes das (os) servidoras (es) públicos municipais de atividades essenciais que vierem a óbito devido ao contágio do COVID-19.**

Art 1º Em conformidade com o disposto na Lei 10.684/2005, farão jus à pensão por morte as (os) dependentes de servidoras (es) públicos municipais, de atividades essenciais que vierem a óbito pelo contágio do COVID-19.

§1º A pensão por morte corresponderá a 100% da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

§2º Para efeito desta lei, serão consideradas atividades essenciais aquelas elencadas no art. 10º da lei 7.783, de 28 de junho de 1989, além dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em exercício na provisão direta dos serviços e atividades essenciais, voltadas ao enfrentamento da pandemia, causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**

Em decorrência da pandemia do COVID-19 que assola todo o mundo e agora avança sobre o Brasil, já vitimando até esta data, mais de 2300 brasileiras e brasileiros, de todas as idades, gêneros e classes sociais, e ainda com previsão de levar a óbito outras milhares de pessoas, temos em posição mais fragilizada as (os) trabalhadoras (es) que atuam na linha de frente do combate à doença e se expondo aos riscos inerentes a esse trabalho, como é o caso das (os) profissionais de saúde, forças de segurança, Comerciárias (os) de mercados e farmácias etc.

O óbito precoce, nesses casos, está diretamente relacionado ao desempenho do trabalho insalubre em meio à epidemia do COVID-19, sempre voltado ao interesse público. Dessa forma, cabe ao Estado assegurar às (aos) dependentes das vítimas, o justo pagamento de pensão por morte.

Ante a absoluta e urgente necessidade de trazer segurança a essas (es) servidoras (es) municipais, profissionais abnegados e corajosos, de que suas famílias e dependentes terão suporte financeiros caso os riscos enfrentados se mostrem letais àqueles estão no dia a dia se dedicando ao enfrentamento da mais grave pandemia da nossa história.

Diante do exposto, pedimos o acolhimento da presente proposta.

**João Pessoa/PB, 08 de maio de 2020**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereadora Sandra Marrocos - PT**